



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ação de Fiscalização Estadual “De Olho na Garantia Estendida”

Segmento: Comércio Varejista

Auto de Infração nº: **097/17**

Fornecedor: Lojas Cem SA CNPJ 56.642.960/0038-00

Endereço: Rua Dr. Pereira Cabral, 268, Centro, CEP 37.500-189

EMENTA: Auto de infração. Ação Conjunta de Fiscalização. De Olho na Garantia Estendida. Venda de Seguros. Resolução CNSP 297/13 e Circular SUSEP 480/13. Precificação. Lei 10.962/04 e Decreto 5.903/06. Ausência de infração. Auto julgado insubsistente.

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo iniciado através de lavratura de auto de infração, nos termos do art. 33, II, do Decreto Federal 2.181/97, proveniente da ação de fiscalização das agências bancárias, em face do fornecedor **Lojas Cem SA** CNPJ 56.642.960/0038-00, com endereço: Rua Dr. Pereira Cabral, 268, Centro, CEP 37.500-189, após fiscalização dos agentes do Procon.

Nesta ação conjunta de âmbito estadual, foram fiscalizados o cumprimento das seguintes normas:

- a) **Lei 10.962/04** – Precificação de produtos
- b) **Decreto 5903/06** – Precificação de produtos
- c) **Circular SUSEP 480/13** – Disciplina oferta de planos de seguro
- d) **Resolução CNSP 297/13** – Disciplina operações da venda de seguros
- e) **Lei Federal 12.291/10** – Exemplar do CDC



Presença de exemplar (cópia física) do Código de Defesa do Consumidor.

f) **Lei Estadual MG 11.823/95** – Placa com informações sobre o Procon

Conforme se depreende da leitura dos Autos de Infração, não foi verificada **nenhuma infração** no momento das visitas.

É o relatório. Inexistindo vícios ou nulidades e, tendo os Autos de Infração atendido aos requisitos legais, **passo a decidir**.

Em face do exposto, considerando a ausência de irregularidades, **julgo insubsistente** as infrações, na forma do art. 46 do Decreto nº 2.181/97.

Tendo sido julgado insubsistente, recorro de ofício ao órgão recursal, na forma do art. 52 do Decreto Federal nº 2.181/97. Intime-se. Publique-se.

Encaminhe os autos para análise do recurso necessário.

Itajubá-MG, 03 de outubro de 2017.

Vinícius Fonseca Marques
Coordenador do Procon

Documento assinado digitalmente através de certificado digital emitido por autoridade certificadora acreditada pela ICP-Brasil.

Publicação: DOE 08/11/2017.

Comprovante: <http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/imprimircomprovante.php?id=10802>

Decisão: http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/LojasCem_AI097-17.pdf